



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Corregedoria-Geral da Justiça

**AVISO CGJ Nº 853/2020**

Dispõe sobre a Correição Geral Ordinária a ser realizada na 2ª quinzena de novembro de 2020.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (nº 6.956/2015);

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 23 da Lei de Organização e Divisão Judiciária que determina a realização da Correição;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 69 da Consolidação Normativa da Corregedoria – Parte Extrajudicial,

**AVISA** aos Senhores Juízes Dirigentes dos NUR e demais Magistrados de primeira instância que a Correição Geral Ordinária de 2020, nas serventias extrajudiciais, deverá ser realizada na segunda quinzena de novembro e entregue até o dia 10 de janeiro de 2021, segundo os procedimentos abaixo indicados.

A correição ordinária extrajudicial será realizada em todas as serventias extrajudiciais, pelos juízes de direito, conforme o artigo 69 da Consolidação Normativa – Parte Extrajudicial e a Portaria CGJ nº 1.446/2020.

Na correição ordinária serão utilizados o manual e os formulários disponíveis no Portal Extrajudicial, no seguinte endereço eletrônico:

<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>

Os núcleos regionais encaminharão, para o endereço eletrônico [cqjdenur@tjrj.jus.br](mailto:cqjdenur@tjrj.jus.br), a listagem dos juízes indicados para realizar a mencionada correição até o dia 6 de novembro de 2020.

Os formulários de correição preenchidos deverão ser encaminhados ao núcleo regional ao qual a serventia pertence.

Em seguida, os mencionados núcleos regionais deverão, no prazo de 60 dias, instaurar processo no PJe COR, analisar os relatórios, homologar a correição

ou determinar o saneamento das irregularidades encontradas, bem como poderão aplicar sanções, quando cabíveis.

Na hipótese de inexistência de irregularidades, o processo deverá ser arquivado, nos termos do artigo 69, §3º, da Consolidação Normativa – Parte Extrajudicial.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020.

Desembargador **BERNARDO GARCEZ**

Corregedor-Geral da Justiça